



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO
CONTRATO Nº 032/2026

O **MUNICÍPIO ESPUMOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON RODRIGUES LOPES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LEONIR BERTE & CIA LTDA**, com sede na rua Alterio Ferante Castaman, nº 22, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Espumoso, Estado do RS, CEP 99400-000, inscrita no CNPJ sob nº 05.882.542/0001-59, com Inscrição Estadual nº 041/0032379, neste ato representada pelo Sr. Leonir Berté, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do Edital nº 007/2026, Pregão Presencial nº 001/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13 de fevereiro de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços unitários para futuras e eventuais aquisições de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13kg, para atender as secretarias do município de Espumoso.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Recarga de gás P13	515 unidades	R\$109,00	R\$56.135,00

A contratação deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. Considerando que a presente contratação se refere à de uma empresa especializada para aquisições de recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) de 13kg, a medição será realizada em etapa única, após a efetiva entrega dos itens e emissão da nota fiscal, conforme as condições previstas no Termo de Referência e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$56.135,00 (cinquenta e seis mil, cento e trinta e cinco reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega das recargas de GLP de 13kg solicitadas, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente e ateste do fiscal do contrato, que confirmará a conformidade da entrega.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.3. A nota fiscal deverá conter o número do contrato, o número da ordem de compra e os dados bancários para o depósito do valor devido, com a conta em nome da pessoa jurídica vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

 9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

2026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 20 - 3390.30.00.00.00
2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS – MDE 20 – 3390.30.00.00.00
2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL – 3390.30.00.00.00
2090 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS DO CMD – 3390.30.00.00.00
2112 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO – 3390.30.00.00.00
2026 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA – 3390.30.00.00.00
2128 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 3390.30.00.00.00
2095 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – 3390.30.00.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Entregar o objeto de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos no contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9.2. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação	Tiago Silveira Lucca	Camila Bertani Cerutti
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	Fabio Ceccon	João Antônio Sperotto Feltrin
Secretaria da Saúde	Letiane Gugel Dolci	Natalia Erpen
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	Marcelo Mocelin	Betânia Basso Vieira
Secretaria da Educação, Cultura e Turismo	Dania Nicolini Borghetti	Roseana Mocelin

9.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto terá início após a formalização da contratação, com o fornecimento contínuo de recargas de GLP de 13kg e 45kg, conforme as necessidades e solicitações das Secretarias demandantes.

10.2. O fornecimento deverá ser realizado de forma contínua durante o período de vigência do contrato;

10.3. O fornecimento das recargas de GLP será realizado conforme Ordem de Compra emitida pela Secretaria competente.

10.4. A contratada deverá realizar exclusivamente a entrega de recargas de GLP, sendo de responsabilidade da contratada a instalação e a realização de todos os testes necessários para garantir o perfeito funcionamento do sistema, conforme as normas técnicas aplicáveis.

10.5. O acompanhamento da execução do fornecimento e da instalação será realizado por servidor de cada unidade administrativa, o qual terá a responsabilidade de atestar o recebimento. Após o recebimento, o servidor encaminhará a documentação ao fiscal do contrato para os devidos registros e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste edital as seguintes sanções:

a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por razão não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o município;

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”; “c” e “d” do item 11.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Edital.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.1 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

11.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

13.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, 19 de fevereiro de 2026.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal de Espumoso
CONTRATANTE

Leonir Berté
LEONIR BERTE & CIA LTDA
CONTRATADA